



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI: ( )

PROTOCOLO

N.º 24185 Hs. 1545  
Guarapari (ES) 16 de 04 de 1985  
*Rosely Bordin*

LEI Nº 1.027/85

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo, autorizado a proceder o aumento dos vencimentos, salários, gratificações e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, ativos e inativos, inclusive pensionistas, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre os valores constantes da Lei nº 1.007, de 14.06.84.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo será pago em duas etapas, sendo a primeira de 70% (setenta por cento) à partir de 1º de fevereiro e a segunda de 30% (trinta por cento), à partir de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação de Nível Superior (GNS), no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a ser concedida aos profissionais liberais que efetivamente estiverem exercendo cargos relativos as suas habilitações.

Art. 3º - Fixa fixada em Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a Função Gratificada GFCE-1, e - Cr\$ 630.000 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) a Função Gratificada GFCE-2 prevista na Lei nº 1.007/84.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.024/85 - cont. .2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guarapari, 15 de abril de 1985.



GRACIANO ESPÍNDULA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL